

Resolução- CSDP nº 169, de 08 de fevereiro de 2018.
(Publicada no DOE nº 5.059, de 26 de fevereiro de 2018)

Altera a Resolução- CSDP nº 147, 07 de outubro 2016, que dispõe sobre a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para negros (pretos e pardos), índios e quilombolas nos concursos públicos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins para cargos de membros, servidores do quadro auxiliar e estagiários.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I e V, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar à Resolução-CSDP nº 147, de 07 de outubro 2016, os artigos 4º-A, 4º-B e 4º-C, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 4º-A- A cada certame público destinado ao provimento de cargos de membro, servidores do quadro auxiliar, bem como nos processos seletivos de estágio da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, será constituída uma comissão, denominada “Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas”, com o objetivo de aferir o efetivo pertencimento racial dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), formada por 3 (três) pessoas de notório saber na área, engajamento na atuação de igualdade racial e representatividade de raça, indicadas pela Escola Superior da Defensoria Pública e aprovadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§1º- A avaliação da Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas quanto à

condição de pessoa negra (preta ou parda) considerará os seguintes aspectos:

a) informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa negra (preta ou parda);

b) fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da “Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas”.

§2º- Será confirmada a condição do candidato autodeclarado negro (pretos e pardos) que assim for reconhecido por ao menos 2 (dois) integrantes da “Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas”.

§3º. A ausência do certamista negro (pretos e pardos) à entrevista perante a “Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas”, permite que o candidato siga no certame, mas disputando entre as vagas da ampla concorrência, caso tenha pontuação para figurar entre os classificados para a concorrência geral, em todas as fases.

§4º- O candidato não enquadrado na condição de pessoa negra (preta ou parda) será comunicado do resultado ao final da entrevista.

§5º- Da decisão da Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas caberá recurso ao Presidente da Comissão do Concurso, no prazo de até dois (dois) dias úteis contados a partir da ciência do resultado da avaliação.

Art. 4º-B- A condição de indígena dos candidatos aos certames da Defensoria Pública destinados ao provimento de cargos de membro, servidores do quadro auxiliar, bem como nos processos seletivos de estágio, que assim se autodeclarem será confirmada mediante apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

I - declaração de sua respectiva comunidade sobre sua



condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas;

II - documento emitido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI que ateste sua condição.

Art. 4º-C- A condição de quilombola do candidato dos candidatos aos certames da Defensoria Pública destinados ao provimento de cargos de membro, servidores do quadro auxiliar, bem como nos processos seletivos de estágio, será comprovada na forma prevista no *caput* do art. 4º desta Resolução.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO
Presidente